

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2004**

**(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dá nova redação ao *caput* do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que “institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:*

*I - .....” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal, por meio da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1998, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, definindo critérios de outorga de direito de uso das águas. Com a aprovação dessa Lei, passa a existir um diploma disciplinador para o uso racional dos recursos hídricos.

A política instituída pela Lei nº 9.433, apesar de trazer grandes benefícios ao País, pode ser aperfeiçoada. O art. 22 dessa Lei, ao estabelecer que “os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados **prioritariamente** na bacia hidrográfica em que foram gerados e ...”, (grifo nosso) pode trazer grandes prejuízos aos geradores de receita.

A palavra **prioritariamente**, expressa no *caput* do art. 22, permite que o Governo Federal possa aplicar esses valores arrecadados onde bem lhe convier. Esse fato traz grande desalento ao gerador primário de receita.

Para sanar essa falta e aprimorar a Lei nº 9.433, a expressão **prioritariamente** do *caput* do art. 22 deve ser substituída pela expressão **obrigatoriamente**, pois nada mais justo que a bacia hidrográfica geradora dos recursos também seja a recebedora. Essa alteração permitirá que os recursos captados sejam aplicados em benefício dos próprios moradores da região da bacia hidrográfica.

Assim, pedimos aos Colegas desta Casa que apóiem o Projeto de Lei ora proposto, visto que ele torna justa a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e traz um grande estímulo aos gerenciadores desses recursos e aos consumidores da região.

Sala das Sessões, em

de 2004.

Deputado Celso Russomanno